**decreto nº. 24, 25 de março de 2021**

**“**dispõe sobre a adoção do regime de trabalho dos servidores públicos em escala de rodízio e home office, em todas as repartições públicas da administração direta do município de lamim, e dá outras providências".

o prefeito municipal de lamim, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

considerando o atual estágio da pandemia pelo novo coronavírus – COVID-19 em nosso País, marcado sobretudo pelo enorme número de casos registrados e mortes pela COVID-19;

considerando que no Município de Lamim, no mês de março de 2021, tem havido o registro de novos casos de COVID-19, razão pela qual se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas, bem como a adoção de medidas sanitárias preventivas, dentre elas, o isolamento social;

considerando a necessidade de fazer o devido controle do número de servidores em trabalho nas repartições públicas municipais durante este estágio da pandemia, utilizando-se para tanto o sistema de escala de rodízio de trabalho e o *home office*, de forma a privilegiar o isolamento social, evitando-se com isso aglomerações;

considerando que a pandemia causada pela COVID-19 é questão de saúde pública, devendo o Poder Público adotar todas as medidas necessária visando à prevenção e controle da pandemia no Município;

considerando que no atual momento o isolamento social é medida preventiva e sanitária recomendável para evitar a disseminação da COVID-19 na cidade de Lamim;

considerando que a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº. 141, publicada no DOE no dia 24 de março de 2021, estendeu para até 04 de abril de 2021 o protocolo da onda roxa de biossegurança sanitário-epidemiológico – Onda Roxa, em todo o Estado de Minas Gerais.

**decreta:**

Art.1º. Todas as repartições públicas da administração direta do Município de Lamim deverão adotar regime de trabalho dos servidores públicos em escala de rodízio e *home office*, de modo a permitir que as repartições públicas funcionem com o menor número possível de servidores públicos municipais, durante o protocolo da onda roxa de biossegurança sanitário-epidemiológico estabelecido pelo Comitê Extraordinário da COVID-19.

§1º. Caberá a cada Secretário Municipal estabelecer o regime da escala de rodízio de cada unidade, bem como estabelecer o número máximo de servidores a permanecerem em atividade.

§2º. Os servidores que durante o regime de rodízio não estiverem em trabalho nas repartições públicas, deverão fazê-lo pelo regime de trabalho via *home office*, quando a natureza do serviço assim permitir.

Art.2º. Ficam suspensas as sessões públicas de abertura e realização dos processos licitatórios na Prefeitura Municipal de Lamim, em qualquer modalidade, exceto nos casos em que a contratação ou aquisição puder ser realizada através do uso do pregão eletrônico.

Parágrafo único – Somente em casos excepcionais e urgentes, e não sendo possível o uso do pregão eletrônico, poderá ser realizada a abertura e a realização das sessões públicas dos processos licitatórios na Prefeitura Municipal de Lamim.

Art.3º. O servidor que descumprir as recomendações previstas neste Decreto estará sujeito a processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art.4º. Este Decreto terá seus efeitos até 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução do quadro sanitário-epidemiológico da COVID-19.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 25 de março de 2021.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*